

Designação da obra	Forma de atribuição	Empresa adjudicatária	Valor adjudicado sem IVA (em euros)
Construção do miradouro dos Três Paus em Santo António.	Concurso limitado	EDIMADE — Edificadora da Madeira, L. ^{da}	31 573,63
Arruamento de ligação da Rua da Casa Branca à Rua Velha da Ajuda — repavimentações transversais.	Concurso limitado	Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S. A.	148 500

3 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 1571/2006 (2.ª série) — AP. — *Discussão pública do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Gouveia.* — Dr.ª Ana Maria Mendes Oliveira, vereadora permanente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 10 de Abril de 2006 e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se proceda à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento supramencionado, cujo processo pode ser consultado pelos interessados, nas horas de expediente, na recepção e secretaria da Câmara Municipal de Gouveia.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Gouveia, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente aviso e outros, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de Maio de 2006. — A Vereadora Permanente, por delegação de competências, *Ana Maria Mendes Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Rectificação n.º 169/2006 — AP. — A alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, publicada no apêndice n.º 37 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «Grupo de pessoal — Técnico, Carreiras — Engenheiro técnico — electrotécnica» deve ler-se «Grupo de pessoal — Técnico, Carreiras — Engenheiro técnico — electrotecnia».

18 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Rectificação n.º 170/2006 — AP. — *Alteração da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Lagoa (Açores).* — Relativamente ao aviso n.º 1034/2006 (2.ª série) — AP, publicado no apêndice n.º 37 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006, por lapso não foi publicado o valor referente ao fornecimento de fotocópias não autenticadas, por cada face, em formato A4, constante no n.º 7 da referida tabela, pelo que abaixo se transcreve o mesmo devidamente rectificado:

«7 — Fotocópias não autenticadas, por cada face, em formato A4 — € 1»

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Editais n.º 319/2006 (2.ª série) — AP. — *Proposta de regulamento de atribuição de participações financeiras pelo município de Leiria para obras em imóveis localizados na zona do centro histórico de Leiria.*

Nota justificativa

Considerando que os centros históricos das nossas cidades são um testemunho vivo da nossa história, enquanto memória das gerações presentes e herança das gerações futuras, que importa conservar, sob pena de perder o seu insubstituível valor espiritual, cultural, económico e social;

Considerando que o centro histórico de Leiria constitui um património fundamental para a preservação da memória e da identidade da cidade e dos leirienses;

Considerando que, não obstante este património ser propriedade de todos, cada uma das suas partes se encontra à mercê de cada um;

Considerando que a intervenção no seu conjunto edificado, o qual nas últimas décadas tem sofrido uma acentuada degradação, reveste

um indubitável interesse colectivo público, para além do interesse dos respectivos proprietários;

Considerando a vontade do município de Leiria em contribuir para a reabilitação deste património através da criação de um programa municipal que incida sobre a recuperação das partes exteriores do edificado, ou seja, as fachadas e coberturas, incentivando a recuperação dos edifícios e contribuindo para a valorização do espaço público;

Considerando que a conservação integrada deve utilizar todos os meios jurídicos necessários para criar condições de excelência com vista à reabilitação deste património;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e das alíneas i) do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas c) e e) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a aprovação do Programa de Reabilitação de Edifícios do Centro Histórico, designado por PRECH:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de participações financeiras pelo município de Leiria ao abrigo do Programa de Reabilitação dos Edifícios do Centro Histórico (PRECH) destinadas à realização de obras em edificações degradadas situadas no centro histórico de Leiria.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- «Centro histórico» a área classificada como núcleo histórico no Plano Director Municipal de Leiria;
- «Edifício» a unidade constituída por um prédio urbano, incluindo os logradouros ou construções exteriores àqueles contíguos e que dele façam parte integrante;
- «Reabilitação de edifício» o conjunto de operações destinadas a aumentar os níveis de qualidade de um edifício por forma a atingir a conformidade com exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais o edifício foi concebido, em termos de níveis de satisfação de exigências de segurança, de habitabilidade e de durabilidade, cujos mínimos admissíveis são estabelecidos na regulamentação geral das edificações e nos diplomas que a complementam, nomeadamente nos que respeita às instalações e aos equipamentos dos edifícios;
- «Obras em edifícios» as obras de reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação, definidas tal como no regime jurídico da urbanização e da edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- «Obras de conservação ordinária» as obras relativas à reparação e limpeza geral do prédio ou impostas pela Administração Pública que visem conferir ao prédio as características apresentadas aquando da concessão da licença de utilização. Assim, são obras de conservação ordinária:

- 1) A reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências;
- 2) As obras impostas pela Administração Pública nos termos da lei geral ou local aplicável e que visem conferir ao prédio as características apresentadas aquando da concessão da licença de utilização;